



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6468, DE 2019

Altera o art. 1.788 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19658.46852-66

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera o art. 1.788 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.

Art. 2º. O art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.788.”

Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.”(NR)

SF/19658.46852-66

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei foi apresentado por mim na Câmara dos Deputados em julho de 2012, tendo sido aprovado por aquela casa no dia 25 de setembro de 2013.

A matéria veio ao Senado Federal para a sua análise, porém acabou sendo arquivada por conta do final da legislatura. Desta forma, reapresento este importante projeto de lei a fim de que o Senado Federal possa analisa-lo. Reproduzo abaixo a justificativa que utilizei no projeto original:

“O Direito Civil precisa ajustar-se às novas realidades geradas pela tecnologia digital, que agora já é presente em grande parte dos lares.

Têm sido levadas aos Tribunais situações em que as famílias de pessoas falecidas desejam obter acesso a arquivos ou contas armazenadas em serviços de internet e as soluções tem sido muito dispare, gerando tratamento diferenciado e muitas vezes injustos em situações assemelhadas.

É preciso que a lei civil trate do tema, como medida de prevenção e pacificação de conflitos sociais. O melhor é fazer com que o direito sucessório atinja essas situações, regularizando e uniformizando o tratamento, deixando claro que os herdeiros receberão na herança o acesso e total controle dessas contas e arquivos digitais.

“Cremos que a medida aperfeiçoa e atualiza a legislação civil, razão pela qual conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.”

Diante disso, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta importante matéria legislativa que muda significativamente nosso direito civil.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

SF/19658.46852-66

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>